



LEI COMPLEMENTAR Nº 59 – DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

(Dispõe sobre readequação da estrutura organizacional e do quadro de pessoal do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º – A estrutura organizacional e o quadro de pessoal do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, ficam readequados em conformidade com as disposições estabelecidas na presente Lei Complementar.

Artigo 2º – Ficam alterados os dispositivos, abaixo mencionados, da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2004, que passam a vigorar como segue:

“Art. 146 – A Diretoria Executiva do IPREM de Fernandópolis será composta de 01 (um) Presidente.

§ 1º – O cargo de Presidente do IPREM, indicado para cumprimento do mandato, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá levar em consideração a idoneidade pessoal e capacidade profissional com conhecimento em administração geral.



§ 2º – Será firmado termo de posse do Presidente do IPREM, na primeira reunião do Conselho de Administração, após a nomeação.

§ 3º – O cargo de Presidente do IPREM será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com os vencimentos a cargo da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, equivalentes ao cargo de Secretário ou Diretor Municipal, para todos os fins e efeitos legais.

§ 4º – O Presidente do IPREM de Fernandópolis exercerá as atribuições do cargo sob o regime de dedicação exclusiva, não podendo exercer qualquer outro cargo, emprego ou função.

Art. 147 – Compete ao Presidente do IPREM:

(...)

Art. 148 – (...)

Art. 149 – A estrutura organizacional do IPREM, sob a administração geral do Presidente, é composta das seguintes unidades:

I – Divisão Administrativa;

II – Divisão de Benefícios Previdenciários;

III – Divisão de Investimentos Previdenciários;

IV – Contadoria Previdenciária;

V – Procuradoria Jurídica Previdenciária.

Art. 150 – As atribuições e competências das unidades que compõem a estrutura organizacional do IPREM, serão regulamentadas por ato interno do Presidente, observando-se ao disposto no Art. 147 e seus incisos, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 151 – Integra-se ao Quadro de Pessoal Permanente do IPREM, o cargo de “Procurador Jurídico Previdenciário”, de provimento efetivo, com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a ser preenchido, através de classificação em concurso público, por Bacharel em Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).



Art. 152 – Todos os cargos do Quadro de Pessoal Permanente do IPREM, serão de provimento efetivo, preenchidos através de classificação em concurso público e regidos pela Lei Complementar nº 01/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis).

Parágrafo único – As atribuições e os requisitos necessários para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente do IPREM, serão regulamentados por ato interno do Presidente, após aprovação do Conselho de Administração.”

Artigo 3º – O Quadro Geral de Pessoal do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, fica constituído dos cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, mantidos e/ou reclassificados, constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo único – Os atuais ocupantes dos cargos públicos mantidos e/ou reclassificados por esta Lei Complementar ficam igualmente mantidos em seus respectivos cargos, independentemente de quaisquer formalidades, permanecendo plenamente investidos no exercício de suas respectivas atribuições.

Artigo 4º – Fica automaticamente extinto, na vacância, o cargo com a denominação de “Procurador Jurídico”, de provimento em comissão, do Quadro Geral de Pessoal do IPREM.

Artigo 5º – Fica alterada a denominação do cargo de “Diretor Superintendente do IPREM” para “Presidente do IPREM”, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, permanecendo as atribuições e os vencimentos equiparados ao cargo de Secretário ou Diretor Municipal, para todos os fins e efeitos legais, alterando-se, no que couber, a legislação pertinente para nela fazer constar a alteração de que trata o presente artigo.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício e a serem consignadas nos respectivos orçamentos futuros.



Artigo 7º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Fernandópolis/SP, 28 de fevereiro de 2008.



- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis



- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -
Diretor Municipal de Administração

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.



- RUIMARES ANTÔNIO BIANCONI PEREZ -
Assistente da Diretoria de Administração



- ANEXO I -

LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO IPREM


“A” – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Referência
01	Tesoureiro	23
01	Contador	25
01	Procurador Jurídico Previdenciário	27

“B” – CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Referência
01	Escriturário – Classe I	08
01	Escriturário – Classe II	10
01	Escriturário – Classe III	15

Fernandópolis/SP, 28 de fevereiro de 2008.


- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis


- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -
Diretor Municipal de Administração

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.


- RUIMARES ANTÔNIO BLANCONI PEREZ -
Assistente da Diretoria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 59 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

(Dispõe sobre readequação da estrutura organizacional e do quadro de pessoal do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis e dá outras providências).

ANAMARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - A estrutura organizacional e o quadro de pessoal do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, ficam readequados em conformidade com as disposições estabelecidas na presente Lei Complementar.

Artigo 2º - Ficam alterados os dispositivos, abaixo mencionados, da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2004, que passam a vigorar como segue:

"Art. 146 - A Diretoria Executiva do IPREM de Fernandópolis será composta de 01 (um) Presidente.

§ 1º - O cargo de Presidente do IPREM, indicado para cumprimento do mandato, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá levar em consideração a idoneidade pessoal e capacidade profissional com conhecimento em administração geral.

§ 2º - Será firmado termo de posse do Presidente do IPREM, na primeira reunião do Conselho de Administração, após a nomeação.

§ 3º - O cargo de Presidente do IPREM será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com os vencimentos a cargo da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, equivalentes ao cargo de Secretário ou Diretor Municipal, para todos os fins e efeitos legais.

§ 4º - O Presidente do IPREM de Fernandópolis exercerá as atribuições do cargo sob o regime de dedicação exclusiva, não podendo exercer qualquer outro cargo, emprego ou função.

Art. 147 - Compete ao Presidente do IPREM:

(...)

Art. 148 - (...)

Art. 149 - A estrutura organizacional do IPREM, sob a administração geral do Presidente, é composta das seguintes unidades:

- I - Divisão Administrativa;**
- II - Divisão de Benefícios Previdenciários;**
- III - Divisão de Investimentos Previdenciários;**
- IV - Contadoria Previdenciária;**
- V - Procuradoria Jurídica Previdenciária.**

Art. 150 - As atribuições e competências das unidades que compõem a estrutura organizacional do IPREM, serão regulamentadas por ato interno do Presidente, observando-se ao disposto no Art. 147 e seus incisos, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 151 - Integra-se ao Quadro de Pessoal Permanente do IPREM, o cargo de "Procurador Jurídico Previdenciário", de provimento efetivo, com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a ser preenchido, através de classificação em concurso público, por Bacharel em Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 152 - Todos os cargos do Quadro de Pessoal Permanente do IPREM, serão de provimento efetivo, preenchidos através de classificação em concurso público e regidos pela Lei Complementar nº 01/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis).

Parágrafo único - As atribuições e os requisitos necessários para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente do IPREM, serão regulamentados por ato interno do Presidente, após aprovação do Conselho de Administração."

Artigo 3º - O Quadro Geral de Pessoal do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, fica constituído dos cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, mantidos e/ou reclassificados, constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo único - Os atuais ocupantes dos cargos públicos mantidos e/ou reclassificados por esta Lei Complementar ficam igualmente mantidos em seus respectivos cargos, independentemente de quaisquer formalidades, permanecendo plenamente investidos no exercício de suas respectivas atribuições.

Artigo 4º - Fica automaticamente extinto, na vacância, o cargo com a denominação de "Procurador Jurídico", de provimento em comissão, do Quadro Geral de Pessoal do IPREM.

Artigo 5º - Fica alterada a denominação do cargo de "Diretor Superintendente do IPREM" para "Presidente do IPREM", de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, permanecendo as atribuições e os vencimentos equiparados ao cargo de Secretário ou Diretor Municipal, para todos os fins e efeitos legais, alterando-se, no que couber, a legislação pertinente para nela fazer constar a alteração de que trata o presente artigo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício e a serem consignadas nos respectivos orçamentos futuros.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário. Fernandópolis/SP, 28 de fevereiro de 2008.

- ANAMARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Diretor Municipal de Administração

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- RUI MARES ANTÔNIO BIANCONI PEREZ -

Assistente da Diretoria de Administração

- ANEXO I -

LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008. QUADRO GERAL DE PESSOAL DO IPREM

"A" - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Referência
1	Tesoureiro	23
1	Contador	25
1	Procurador Jurídico Previdenciário	27

"B" - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Denominação	Referência
1	Escriturário - Classe I	8
1	Escriturário - Classe II	10
1	Escriturário - Classe III	15

Fernandópolis/SP, 28 de fevereiro de 2008.

- ANAMARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Diretor Municipal de Administração

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- RUI MARES ANTÔNIO BIANCONI PEREZ -

Assistente da Diretoria de Administração

Uma publicação - sexta-feira, 29 de fevereiro de 2008.

DIÁRIO REGIONAL - Edição Nº 771.